



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARRANGÓ

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50.050-450 | Fone: (81) 3301.1216
Gabinete do Vereador Ivan Moraes

**EMENDA MODIFICATIVA Nº ____ / 2021 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO
Nº 27/2021**

Modifica o Projeto de Lei do Executivo nº 27/2021, que Cria auxílio social destinado aos ocupantes de áreas públicas desalojados de suas moradias, para fins de execução de obras públicas e dá outras providências.

Altera a redação do art. 6º do Projeto de Lei do Executivo nº 27/2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º Nos casos em que a edificação a ser removida esteja também destinada a fins comerciais, o laudo de que trata o § 1º do art. 5º poderá levar em consideração a perda econômica e sua repercussão para a subsistência do beneficiário, **podendo, nesse caso, ultrapassar o limite máximo** a que se refere o artigo 3º.”

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei do Executivo, que cria auxílio social destinado aos ocupantes de áreas públicas desalojados de suas moradias, para fins de execução de obras públicas e dá



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50.050-450 | Fone: (81) 3301.1216
Gabinete do Vereador Ivan Moraes

outras providências, dispõe em seu art. 6º que, nos casos em que a edificação sirva de ponto comercial, a perda econômica deverá ser considerada para fins de cálculo do valor a ser pago, limitado ao valor máximo a que se refere o art. 3º.

O texto deste artigo é positivo ao considerar as possíveis perdas financeiras daquele ou daquela que tiver que estabelecer seu comércio em outra localidade. Não pode, contudo, sob o risco de não se fazer cumprir o próprio mandamento do artigo, que é o de proteger beneficiários de possíveis perdas, limitar, nestes casos, o pagamento a um valor máximo a ser estipulado em regulamento para todos os casos em que seja possível a aplicação desta lei. Se está negritada a existência de uma diferenciação entre uma edificação para fins de moradia e uma edificação para fins comerciais, esta diferenciação deve estar presente na presente norma legal.

Diante disto, com o objetivo de garantir um pagamento justo aos beneficiários deste auxílio, apresentamos a presente proposta de emenda ao art. 5º do PLE 27/2021.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 30 de agosto de 2021.

IVAN MORAES

VEREADOR